

15027



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>862</i> <i>19</i>	<i>147</i> <i>19</i>	<i>1</i>	<i>Deputado</i>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 147/2019.



REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI A TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS – TSB, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Complementar Municipal nº 84, de 13 de dezembro de 2016.
- Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 09 DE SETEMBRO DE 2019.
"486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

fuozp



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI A TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS – TSB, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

No ano de 2016, essa E. Casa de Leis aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 56/2016, que foi sancionado e promulgado sob a Lei Complementar nº 84, de 13 de dezembro de 2016. Referida Lei Complementar instituiu a taxa de serviços de bombeiros e criou o Fundo Municipal de Manutenção do Corpo de Bombeiros, que teria como principal receita a taxa instituída.

No entanto, em 24 de maio de 2017, o Supremo Tribunal Federal, em decisão de repercussão geral, proibiu os municípios de cobrarem taxas de combate a incêndios, portanto, a mencionada decisão deverá ser seguida por todas as prefeituras do país.

No julgamento, os Ministros analisaram recurso do município de São Paulo interposto em face de decisão do Tribunal de Justiça do Estado, que havia entendido que a cobrança do tributo por Municípios era irregular e, por seis votos a quatro, a maioria dos ministros mantiveram a decisão, por entenderem que o município não pode cobrar por serviço de segurança pública, atividade de responsabilidade do governo estadual.

Diante das necessidades de concessão de auxílio financeiro aos bombeiros foi encaminhado, a essa E. Casa de Leis, o Projeto de Lei para

fls. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

concessão de adiantamento ao Corpo de Bombeiros, porém, referida Lei tem prazo de vigência.

Nessa seara, faz-se necessária a revogação da Lei Complementar nº 84, de 13 de dezembro de 2016, além da instituição de uma contribuição voluntária e da criação do Fundo de Manutenção do Corpo de Bombeiros, porém, estas duas últimas legislações, com maiores opções de receitas e outras adequações necessárias, bem como a celebração de um convênio para regularizar a transferência de verbas à corporação, serão encaminhadas em outro momento para deliberação de Vossas Senhorias.

Sendo assim, o presente projeto de lei tem por escopo retirar do mundo jurídico legislação municipal, cuja matéria traz questão de repercussão geral e foi julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, além de ser um dos passos para regularizar a situação de transferência financeira e de captação de recursos para o corpo de bombeiros.

Além disso, se do ponto de vista jurídico, a revogação é uma necessidade, do ponto de vista político nada justifica a sua permanência no elenco de normas que integram o direito positivo Cubatense.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei Complementar de suma importância ao município e sua manifesta legalidade, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 09 de setembro de 2019.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

fuos p



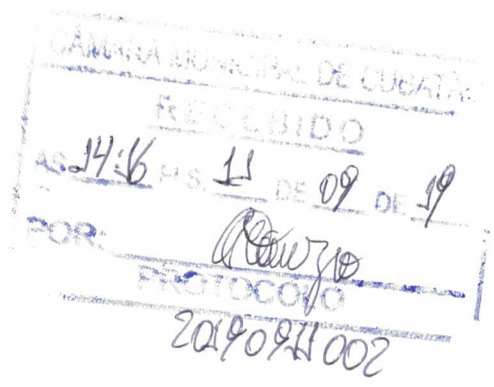
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 566/2019/SEJUR
Processo Administrativo nº 9.648/2013

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
862 19	117 19	1	Soluto

Cubatão, 09 de setembro de 2019.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **FABIO ALVES MOREIRA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE INSTITUI A TAXA DE SERVIÇOS DE BOMBEIROS – TSB, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal